

## **CARNAVAL DE COELHO NETO 2023**

### **1. OBJETO**

1.1 Contratação do cantor BRUNO SHINODA para apresentação no dia 17 de fevereiro de 2023 na realização do Carnaval de Coelho Neto 2023.

### **2. JUSTIFICATIVA**

O município de Coelho Neto, com o intuito de reativar a cultura carnavalesca, especialmente no retorno das festividades do Carnaval, festa tradicional neste Município, que não aconteceu nos anos de 2021 e 2022 em razão da pandemia causada pela COVID 19, realizará a contratação do cantor BRUNO SHINODA para apresentação no dia 17 de fevereiro para animação do evento como forma de resgatar os valores culturais do município integrando ainda grande valor econômico na geração de renda. A programação visa democratizar o acesso à cultura, à diversão e gerar oportunidades de desenvolvimento local a partir da música. O Carnaval é um evento para o povo e de celebração da cultura, com uma programação diversificada e de qualidade.

A própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e para o lazer.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1 Artigo 25, III, da Lei 8.666/93 - licitação inexigível para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.2 A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular. Desta maneira, é imperativo ressaltar, em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo a singularidade da expressão artística.

3.3 Diante da clareza do supracitado dispositivo de lei, torna-se desnecessário maiores argumentações para dar fundamentação legal a este expediente.

### **4. OBJETIVOS**

4.1 Objetivos Geral: contratação do cantor BRUNO SHINODA para apresentação durante o dia 17 de fevereiro no Carnaval 2023.

4.2 Objetivo específico: Oferecer lazer e entretenimento à população local e região no município de Coelho Neto, através da programação cultural; provocar o resgate da autoestima local e fomento da economia local, e também como incentivo à permanência da população no município no período de Carnaval.

## **5. RAZÃO DE ESCOLHA DO EXECUTANTE**

5.1 A própria lei reconhece inviável a competição quando:

- a) trata-se de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- b) condicionando a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo

5.2 A escolha do artista sob análise decorre de sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública. Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artista do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo de gosto popular.

5.3 Sendo assim, o artista é atração reconhecida em nossa região por sua capacidade de animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes públicos, sobretudo em áreas públicas, agradando a todos. A ótima qualidade dos serviços prestados pelo artista, além de ser reconhecido pelo mercado, é sucesso em diversos eventos.

5.4 O outro requisito exigido na lei, impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas.

5.5 Não se pode deixar de observar, no entanto, que no meio artístico existem ramos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de empresários, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descurariam da arte.

5.6 A escolha se deu, fundamentalmente, por ser o artista consagrado pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecido pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, não pairando nenhuma dúvida que o cantor BRUNO SHINODA possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração municipal realizar aos municípios de Coelho Neto e região na realização do Carnaval 2023.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES**

### **6.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1.1 A apresentação do artista e sua banda na data e local determinados em ordem de serviço.

6.1.2 Determinar as bases técnicas para a apresentação do artista.

- 6.1.3 Coordenar, planejar e dirigir a apresentação do artista e sua banda.
- 6.1.4 Responsabilizar-se em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte e outras despesas que, porventura, venham a ser criadas e exigidas pela Administração Pública.
- 6.1.5 Instruir seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidos na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentes do local do evento.
- 6.1.6 Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso.
- 6.1.7 Assessorar a CONTRATANTE no planejamento e levantamento de todos os serviços e necessidade para a realização dos eventos.
- 6.1.8 Adotar medidas para a prestação dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE.
- 6.1.9 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, a título de dolo e/ou culpa.
- 6.1.10 Manter os seus empregados devidamente identificados quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE.
- 6.1.11 Repor imediatamente os profissionais a serviço do evento, no caso de ausência ou dispensa.
- 6.1.12 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, desde que relacionadas à prestação dos serviços.
- 6.1.13 Comunicar por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 6.1.14 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 6.1.15 Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.
- 6.1.16 Orientar seus empregados quanto à conduta na prestação dos serviços, observando-se as normas da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.
- 6.1.17 Comunicar por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço.
- 6.1.18 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

6.1.19 Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.

6.1.20 Acatar a fiscalização da CONTRATANTE, levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

6.1.21 Assumir responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

6.1.22 Avisar com antecedência à CONTRATANTE se houver alteração na equipe de trabalho e submeter à sua aprovação a inclusão de outro profissional no serviço.

6.1.23 Auxiliar a CONTRATANTE no planejamento de ocupação do local contratado para a montagem dos eventos, com vistas à análise da Secretaria Municipal de Cultura vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

6.1.24 Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente aos serviços executados.

6.1.25 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante.

6.1.26 Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio da CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão de prepostos da CONTRATADA, ou de quem em seu nome agir.

6.1.27 Não transferir a outrem, em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

6.1.28 Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de justificção por parte desta, qualquer objeto que seja julgado insatisfatório à repartição ou ao interesse do serviço público.

## 6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2.1 Efetuar o pagamento ajustado.

6.2.2 Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente.

6.2.3 Fiscalizar a qualidade dos serviços a serem executados e dos materiais a serem empregados.

6.2.4 Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo ser lotado no Setor responsável.

6.2.5 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato.

6.2.6 A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

## **7 – DO PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento deverá ser realizado de acordo com a proposta apresentada e com o contrato a ser celebrado, antes do início das apresentações, como condição essencial para acontecimento das mesmas;

7.1.1. Se não houver apresentação na data prevista o pagamento será devolvido sob pena de aplicação das sanções previstas na lei de licitações, observados nos casos fortuitos, a determinação de nova data para a apresentação do Show.

7.2. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante;

7.3. A contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá do contratado a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT sob pena da não efetivação do pagamento;

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes;

7.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva Ordem de Serviço.

7.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

## **8. DAS PENALIDADES**

8.1 Em caso de descumprimento total e/ou parcial de cláusulas contratuais, a CONTRATADA estará sujeita as penalidades da Lei 8.666/93.

Dessa forma, entendendo estarem presentes as prerrogativas essenciais e legais para a contratação pretendida, submetemos esses esclarecimentos à autoridade superior para análise e deliberação.

Coelho Neto (MA), 01 de fevereiro de 2023.

Sergio Ricardo Viana Bastos  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão